



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90036/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00097639/2024-14**

**UASG: 170394**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO:** Permissão de uso, onerosa, de área física de área de 200 (duzentos) m<sup>2</sup> no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), localizada no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600 - Brasília - DF, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a 5611-2/03 para o CBMDF.

#### **DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO, o qual será utilizado para calcular o ACRÉSCIMO no valor pago pela concessão de uso, conforme tópico 4.2.1.1.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 350.520,00

**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES:** 0,01%

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Não se aplica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

**NATUREZA DE DESPESA:** Não se aplica FONTE DE RECURSOS: Não se aplica

#### **IMPOR TANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18:00 horas do dia 25/08/2025.

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18:00 horas do dia 25/08/2025.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 14:00 horas do dia 28/08/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 14:00 horas do dia 28/08/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da **Portaria de 05 de fevereiro de 2025 publicada no DODF nº 25 de 05 de fevereiro de 2025**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO utilizando o desconto do sistema para conversão em acréscimo no valor pago pela concessão de uso**, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “**acesso à informação / licitações e contratos**”) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Permissão de uso, onerosa, de área física de área de 200 (duzentos) m<sup>2</sup> no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), localizada no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600 - Brasília - DF, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a 5611-2/03 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item único 01 que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 2.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;
- 2.10.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.11.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.11.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- 2.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 2.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 2.11.18. A vedação de que trata o item 2.11.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;
- 2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.1. **Ressalva-se que o percentual de desconto é meramente uma ferramenta para calcular o acréscimo no valor da concessão de uso da área. A forma de calcular este acréscimo a partir do desconto será apresentada no item 4.2.1. O uso desta conversão é necessário pois o sistema não permite o uso de "MAIOR VALOR" ou "MAIOR ACRÉSCIMO" como critérios de julgamento.**
- 3.2.2. **Desta forma, a empresa que oferecer o maior desconto no sistema estará de fato oferecendo o maior acréscimo sobre valor estimado.**
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto em porcentagem (Como explicado no item 3.2.1. este valor será utilizado para calcular o valor do acréscimo);

4.1.2. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;

4.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**

4.2. Ademais, o licitante deve enviar uma proposta anexa em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital, onde constará:

4.2.1. Acréscimo em R\$ com até duas casa decimais;

4.2.1.1. O acréscimo será calculado com base na porcentagem de maior desconto lançado no sistema. **Para cada 1,00% de desconto, será adicionado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao valor mensal de R\$ 5.842 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais) estimado a ser pego pelo uso da área.**

4.2.1.2. Para frações de 1,00%, como 0,10% ou 0,01%, será utilizada uma fração proporcional do acréscimo.

4.2.1.3. A tabela seguinte ilustra alguns exemplos:

Porcentagem de desconto no sistema	Acréscimo no valor mensal	Valor mensal com o acréscimo
0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.842,00
0,01%	R\$ 1,50	R\$ 5.843,50
0,10%	R\$ 15,00	R\$ 5.857,00
0,30%	R\$ 45,00	R\$ 5.887,00
1,00%	R\$ 150,00	R\$ 5.992,00
2,00%	R\$ 300,00	R\$ 6.142,00
3,00%	R\$ 450,00	R\$ 6.292,00
5,00%	R\$ 750,00	R\$ 6.592,00
10,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 7.342,00
37,52%	R\$ 5.628,00	R\$ 11.470,00
50,00%	R\$ 7.500,00	R\$ 13.342,00

4.2.1.4. Visando a facilidade na elaboração das propostas, está disponível no sítio <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-n-90036-2025-cessao-de-uso-onerosa-de-area-fisica-e-instalacoes-do-centro-de-orientacao-e-supervisao-ao-ensino-assistencial-cosea-localizada-no-setor-policia-sais-area-espe/> tabela que calcula automaticamente o valor acrescido com base na porcentagem de desconto lançado no sistema.

4.2.2. Valor mensal e total com o acréscimo;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. (está diferente nos pareceres 45 e 59)

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.20 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz

jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de 30 refeições por dia, 45 salgados por dia e 45 sucos por dia, por período igual ou superior a 01 (um) ano;

7.2.1.2. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

III - Declaração de que possui ou de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

IV - Declaração de que possui ou possuirá nutricionista, no ato da assinatura do Contrato, em seu quadro, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas;

V - Prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária** onde tem domicílio ou ponto comercial;

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h através do número (61) 3298-8886, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.15.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.24. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**
- 7.24.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 7.24.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 7.24.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.24.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.24.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 7.25. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**
- 7.25.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 7.25.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.25.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 5.19 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 7.25.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 7.25.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 11.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.2.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

11.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

11.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.

11.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

11.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial **acima dos limites estabelecidos neste Edital**, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.15.6. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

11.15.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.8. O valor da taxa de ocupação será reajustada anualmente, de ofício, pela CEDENTE, com base na Ordem de Serviço, emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF, contado a partir da data da apresentação da proposta.

11.15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.15.10. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. DOS ADITAMENTOS

12.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 11.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 12.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

12.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

14.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

14.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

14.6. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

14.6.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

14.6.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

## 16. DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

16.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da CEDENTE, da taxa de ocupação referente às dependências, conforme a área ocupada pela lanchonete e restaurante, conforme estabelecido na proposta vencedora da licitação. Além disso, a CESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento do valor correspondente ao rateio das despesas do consumo de água e energia elétrica.

16.2. O recolhimento dos valores das taxas de ocupação deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, utilizando o Documento de Arrecadação (DAR). Este documento será emitido pela Comissão Executora do Contrato por meio do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017. O SISLANCA é utilizado para o lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

16.3. O CESSIONÁRIO deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Executor do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

17.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

17.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

- 17.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 17.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 17.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 17.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 17.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 17.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 17.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “**Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos**”).
- 17.22. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 17.23. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.25. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 17.26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 17.27. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 17.27.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 17.27.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 17.27.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 17.27.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.27.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 17.28. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 17.29. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 17.30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Brasília-DF, 29 de maio de 2025.

## ANEXO I AO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras



Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

### Termo de Referência nº 1/2025

#### 1. OBJETO

1.1. Permissão de uso, onerosa, de área física de área de **200 (duzentos) m<sup>2</sup>** no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), localizada no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600 - Brasília - DF, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a **5611-2/03** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o artigo 11, do Decreto Distrital nº 31.817/2010, o Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial do CBMDF é o órgão de apoio incumbido da orientação e supervisão de instituição de ensino da rede pública do Governo do Distrito Federal, destinada, no âmbito da educação básica, ao atendimento dos dependentes de militares da Corporação, dos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral, nos termos do art. 118 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, e em conformidade com o disposto na legislação distrital.

2.2. O Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII) é uma instituição de ensino integrante do sistema público de ensino do Distrito Federal, competindo-lhe executar o ensino de nível infantil, fundamental e médio, com vistas ao atendimento prioritário aos dependentes dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, por ser órgão assistencial e de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), trata-se de uma instituição reconhecida pela eficiência e excelência do seu trabalho, comprometida em garantir uma educação de qualidade aos seus alunos, promovendo diversas ações em busca desse objetivo, investindo em ações que garantam a melhoria contínua do ensino e aprendizagem.

2.3. O Colégio Militar Dom Pedro II possui Sede própria composta por 01 (um) bloco administrativo, 01 (um) bloco para Educação Infantil, 04 (quatro) blocos de salas de aulas para Ensino Fundamental e Médio, 01 (bloco) para sala de professores, corpo de alunos, Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS), 06 (seis) quadras poliesportivas, biblioteca, laboratórios, ginásio multiuso, parquinhos e jardim sensorial, além disso na área central da escola há o espaço destinado à alimentação dos alunos, onde, atualmente, funciona a lanchonete e restaurante do colégio. Importa mencionar que o Colégio Militar D. Pedro II possui 2.636 (dois mil seiscentos e trinta e seis) alunos devidamente matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, no ano letivo de 2023.

2.4. Além disso, a Portaria Interministerial nº 1.010/2006 do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, bem como o Decreto Distrital nº 36.900/2015, que regulamenta a Lei nº 5.146 de 19 de agosto de 2013, estabelecem diretrizes e atribuições para promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal. Neste contexto, é dever da gestão escolar contribuir e fomentar o desenvolvimento de ações que promovam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar, reconhecendo a alimentação como uma função pedagógica e a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania.

2.5. Grande parte do público atendido pelo COSEA é dependente de bombeiro. Depreende-se que uma das formas de valorizar o profissional e promover a motivação dos recursos humanos é oferecer serviço de qualidade e excelência para os dependentes de bombeiros militares e comunidade no Colégio Militar Dom Pedro II. A contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de alimentação saudável e balanceada para os alunos e colaboradores do Colégio Militar Dom Pedro II, priorizando a qualidade e higiene, bem como o cumprimento das normas de Saúde Pública, Segurança Alimentar e Nutricional, nos dias e horários de funcionamento dessa Instituição de Ensino.

**Problema:** Inexistência de fornecimento regular e adequado de alimentação saudável e balanceada no Colégio Militar Dom Pedro II pode comprometer o bem-estar dos alunos e colaboradores, além de descumprir as normas de Saúde Pública e Segurança Alimentar.

**Necessidade do CBMDF:** Garantir a oferta contínua de refeições saudáveis, balanceadas e seguras no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA)/ Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII.

- Para os fins deste Termo de Referência, adotar-se-ão as seguintes denominações:

**Cedente:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

**Cessionário:** A empresa contratada para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

3.2.

### 4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

#### 4.1. DO ESPAÇO

4.1.1. O espaço designado está situado nas instalações do Colégio Militar Dom Pedro II, no Setor de Áreas Isoladas - Setor Policial Sul, Quadra 04, Área Especial 03, Lote 05 - Asa Sul, Distrito Federal, CEP 70.602-900. Este local está inserido no Complexo do Corpo de Bombeiros Militar do DF, ao lado de diversos hospitais veterinários. O espaço em questão é constituído por uma lanchonete e restaurante, compreendendo 02 (duas) cozinhas, 01 (uma) sala de cortes, área de atendimento, 02 (dois) banheiros, 01 (um) salão interno, totalizando uma área de 200 (duzentos) metros quadrados. A critério da CEDENTE, há a possibilidade de utilização de espaço adicional, aproximadamente 107 (cento e sete) metros quadrados. No entanto, é importante salientar que a área total da cessão de uso onerosa permanece em 200 (duzentos) metros quadrados.

4.1.2. A estimativa da quantidade de lanches e refeições servidos diariamente tem por base as informações do ANEXO E deste instrumento.

4.1.3. Em circunstâncias especiais, a **CEDENTE poderá solicitar**, com antecedência mínima de 48 horas, a disponibilidade dos serviços em horários diferentes dos previamente estabelecidos.

4.1.4. O serviço de alimentação deverá ser **contínuo**, obedecendo aos dias letivos do ano, inclusive quando houver eventos planejados nos finais de semana e feriados, por se tratar de um serviço imprescindível e necessário ao funcionamento do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA) nas instalações do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, respeitando as férias e recessos escolares.

4.1.5. A lanchonete e restaurante devem operar de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 06h30 e 17h30. Este horário está sujeito aos dias letivos estipulados no calendário escolar do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA)/ Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, conforme detalhado no ANEXO D deste instrumento (159834331). O horário de funcionamento para o almoço está estabelecido entre 11h e 14h30, com a possibilidade de ajustes, a critério da CEDENTE, mediante aviso prévio à CESSIONÁRIA.

4.1.6. Os horários de entrada e saída dos funcionários da CESSIONÁRIA na lanchonete e restaurante podem ser distintos dos horários de atendimento aos clientes, contanto que estejam dentro do período de funcionamento estabelecido pela CEDENTE. Essa flexibilidade visa permitir a realização de atividades diretamente relacionadas à prestação dos serviços oferecidos.

4.1.7. Os serviços incluem o fornecimento de lanches e refeições "prato feito", conforme detalhado no ANEXO E deste instrumento.

4.1.8. Fornecimento de refeições na modalidade "prato feito", nos seguintes tamanhos: Padrão, Júnior e Kids.

4.1.9. A refeição do tipo "prato feito" será ofertada por preço único, tendo variação no valor entre a refeição Padrão, Júnior e kids.

4.1.10. As refeições Padrão, Júnior e Kids deverão apresentar, respectivamente, as seguintes gramaturas de proteína: 160g, 120g e 80g.

4.1.11. O cardápio diário das refeições tipo "prato feito" deverá ter duas opções de prato, as quais deverão ser compostas de: salada, arroz (branco e integral), feijão, 02 (dois) tipos de proteína (uma branca e uma vermelha), 02 (dois) tipos de guarnição. A guarnição deve combinar com a proteína.

4.1.12. A composição da salada, o preparo, corte e apresentação das proteínas e das guarnições devem variar ao longo da semana.

4.1.13. O cardápio semanal deve ser apresentado à comissão de fiscalização do contrato para avaliação e aprovação.

4.1.14. A CESSIONÁRIA, com autorização prévia da CEDENTE, poderá, a seu critério, fornecer refeições do tipo "marmitex".

4.1.15. A CESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as fichas técnicas atualizadas de todas as preparações incluindo descrição dos componentes, modo de preparo, rendimento, composição nutricional e demais informações pertinentes.

4.1.16. A CESSIONÁRIA deverá coletar diariamente amostras da alimentação preparada com no mínimo, 100 (cem) gramas, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 16, de 23 de maio de 2017, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e identificados com nome da preparação e data de produção, mantendo-as sob a refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas.

4.2. Todas as matérias-primas de origem animal devem ter registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4.3. Não será permitida a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os

salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas.

4.4. A CESSIONÁRIA será integralmente responsável por quaisquer variações nas quantidades estimadas de lanches que possam ocorrer durante a execução do contrato. Nesse sentido, é incumbência da CESSIONÁRIA buscar informações sobre a realização de eventos no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA)/ Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII e planejar-se adequadamente para manter o padrão de atendimento.

4.4.1. A CESSIONÁRIA deverá proporcionar produtos e serviços de elevado padrão, em consonância com a natureza da instituição em que está inserida. A administração pública reserva-se o direito de exercer a fiscalização necessária, inclusive solicitando eventuais ajustes nos produtos e serviços prestados.

4.4.2. Os produtos comercializados serão detalhadamente listados pela CESSIONÁRIA, juntamente com seus respectivos preços, de maneira a proporcionar uma discriminação clara. Essa lista deverá ser apresentada em uma tabela a ser exposta ao público, mediante prévio conhecimento e autorização da administração.

4.4.3. Os alimentos devem ser preparados seguindo rigorosos padrões higiênico-sanitários, em conformidade com as normas vigentes para manipulação e preparo de alimentos. Estas normas incluem o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no âmbito de competência do Distrito Federal.

4.4.4. O almoço deve ser preparado no dia de sua distribuição, apresentando-se com excelência visual e seguindo as mais rigorosas condições de higiene e técnicas culinárias. É imperativo o uso de gêneros alimentícios de primeira qualidade e com comprovada procedência.

4.4.5. Os produtos quentes que não são preparados no momento de serem servidos na lanchonete, como é o caso de salgados assados, devem ser dispostos em balcões térmicos e aquecidos conforme necessário, seja por meio de forno micro-ondas ou forno elétrico, sempre atendendo às solicitações dos clientes.

4.4.6. Conforme o artigo 3º do Decreto 36.900 de 23 de novembro de 2015, fica vedada a comercialização dos seguintes produtos nas dependências da CEDENTE: balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, confeitos em geral, refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas achocolatadas, salgadinhos industrializados, biscoitos salgados tipo aperitivo, frituras em geral, pipoca industrializada, pipoca com corantes artificiais, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas que contenham taurina ou inositol. Além disso, estão proibidos alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais.

4.4.7. É **terminantemente proibida** a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos similares nas dependências da CEDENTE.

4.4.8. O valor do lanche e demais produtos fornecidos pela lanchonete será pago diretamente pelo usuário à CESSIONÁRIA, sendo importante ressaltar que a CEDENTE não possui qualquer participação ou responsabilidade na referida transação.

4.4.9. A CESSIONÁRIA é responsável por disponibilizar, às suas próprias custas, todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários para a execução adequada dos serviços. Esses itens devem estar prontamente disponíveis na data estipulada para o início do contrato.

4.4.10. A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados ao patrimônio da CESSIONÁRIA por terceiros.

4.4.11. Todos os equipamentos elétricos utilizados pela CESSIONÁRIA devem possuir um reduzido consumo de energia, conforme as normas estabelecidas pelo INMETRO e pela legislação vigente. Entende-se como reduzido consumo de energia aqueles equipamentos classificados nas categorias A ou B da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do INMETRO.

4.4.12. A CEDENTE reserva-se o direito de solicitar à CESSIONÁRIA a substituição de qualquer equipamento, utensílio ou produto que, por seu uso, seja considerado prejudicial às instalações, que não atenda às necessidades estipuladas, que comprovadamente represente riscos à segurança do ambiente e das pessoas na lanchonete, ou que, de alguma forma, não esteja em conformidade com as especificações deste instrumento.

4.4.13. A realização de melhorias nas dependências da lanchonete pela CESSIONÁRIA requererá autorização prévia e expressa do CEDENTE. Uma vez executadas, essas benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, sem conferir à CESSIONÁRIA o direito de retenção.

4.4.14. Ao término do contrato, a CEDENTE reserva-se o direito de solicitar que a CESSIONÁRIA entregue as dependências em condições adequadas de uso.

4.4.15. A CESSIONÁRIA deverá oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito, cartão de crédito e pelo Sistema Brasileiro de Pagamento - PIX.

4.4.16. Os pratos e xícaras utilizados para as refeições e bebidas quentes devem ser de louça, enquanto os talheres devem ser de aço inoxidável, sendo permitido o uso de utensílios descartáveis apenas quando solicitado pelo cliente.

4.4.17. A CESSIONÁRIA deverá fornecer um equipamento adequado para a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

4.4.18. Será permitida a **subcontratação** para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pelo CBMDF, conforme o §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADE

4.5.1. Os serviços deverão ser realizados e acompanhados pelos seguintes profissionais:

4.5.2. O nutricionista designado deve possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e dedicar no mínimo 2 horas semanais às atividades na lanchonete e restaurante. Essas horas podem ser distribuídas em uma ou mais sessões durante a semana. Além disso, é necessário que o nutricionista registre sua presença junto ao fiscal do contrato, designado pela CEDENTE.

4.5.3. Os atendentes devem ser em número suficiente para atender à demanda durante todo o horário de funcionamento da lanchonete e restaurante. Os serviços devem ser prestados com todos os recursos humanos necessários para garantir excelência na qualidade dos alimentos e no atendimento aos usuários. A CEDENTE reserva-se o direito de exigir a substituição ou aumento dos recursos humanos, caso julgue que não estão de acordo com o padrão de excelência esperado.

4.5.4. O Operador de Caixa será responsável pelas operações no caixa e não terá a atribuição de manipular alimentos.

#### 4.6. DO UNIFORME

4.6.1. É obrigatório o uso de uniforme completo por parte dos funcionários da lanchonete e restaurante, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA fornecer o uniforme em quantidades suficientes, de acordo com as especificações a seguir:

I. Calça comprida e camisa ou blusa de cor clara, podendo ser substituídos por vestido ou outro tipo de vestimenta adequada, desde que previamente aprovada pela Administração;

II. Avental longo;

III. Calçados fechados com saltos baixos e solado antiderrapante.

4.6.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a substituir os uniformes no prazo de 48 horas após a comunicação escrita da CEDENTE, sempre que estes não atenderem às condições mínimas de apresentação estabelecidas.

4.6.3. O uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos, materiais descartáveis, louças, talheres e copos.

4.6.4. A troca de luvas, máscaras e protetores para os cabelos deverá ser realizada estritamente de acordo com as orientações do fabricante e em conformidade com as normas vigentes.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1. A licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Sendo assim, a licitante deverá comprovar que já executou este serviço para outras entidades públicas ou privadas, por período **igual ou superior a 01 (um) ano**, com características semelhantes ao proposto para esta licitação. Estes requisitos visam assegurar que a futura contratada possua condições de executar os serviços com a qualidade e experiência necessários à demanda dos militares lotados e do público usuário da Policlínica médica.

5.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços, nos termos da IN MPDG n.º 05/2017;

5.3. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação deverá ser feita mediante apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

5.4. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

III - Declaração de que possui ou de que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

IV - Declaração de que possui ou possuirá nutricionista, no ato da assinatura do Contrato, em seu quadro, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas;

V - A licitante deverá fazer prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária** onde tem domicílio ou ponto comercial;

VI - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo A ou Anexo B, além disso que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes local conforme Anexo C deste Termo de Referência.

## 6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A qualidade dos serviços prestados pela concessionária será monitorada de forma contínua, pelo militar designado para ser o fiscal de contrato, por meio da avaliação de desempenho. O fiscal será ainda responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, das normas de vigilância sanitária, dentre outras, as seguintes:

I - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

II - Verificar a qualidade e validade dos produtos fornecidos;

III - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

IV - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

V - Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA;

VI - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidos os lanches e refeições;

VII - Fiscalizar rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

VIII - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

IX - Anotar todas as queixas de usuários para serem examinadas e afixar em local apropriado o telefone para contato com a Subseção de Execução de Contratos da POMED;

X - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da CESSIONÁRIA, solicitar nome e identificação do pessoal;

XI - Aplicação das penalidades legais quando no exercício da fiscalização houver a necessidade de tal medida;

XII - Realizar pesquisas de opinião periodicamente com os clientes da lanchonete a fim de avaliar a qualidade da prestação dos serviços e utilizar os dados coletados para adoção de eventuais modificações;

XIII - A pesquisa deverá conter a avaliação geral da prestação dos serviços;

XIV - Poderão ser estipulados outros critérios que a comissão julgar pertinentes, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das demais normas legais relacionadas à prestação do serviço de restaurante.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS ACEITÁVEIS PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

### 7.1. TAXA DE OCUPAÇÃO

7.1.1. O valor mínimo estimado da taxa de ocupação será feito com base na Ordem de Serviço (164121775), emitida pela Administração Regional do Plano Piloto - RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF, com o valor em real para preço de ocupação de áreas públicas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1- Valores unitários do metro quadrado RAPP.

VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO		
Extrato da Ordem de Serviço nº 05, de 17 janeiro 2025		
TIPO DE ÁREA	VALOR ANUAL/m <sup>2</sup>	VALOR MENSAL/m <sup>2</sup>
ÁREA COM COBERTURA	R\$ 350,49	R\$ 29,21

FONTE: DODF 23/2024.

7.1.2. O valor mínimo estimado da taxa de ocupação é de **mensal** é de **R\$ 5.842 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, considerando a área de 200,00 m<sup>2</sup>.

### 7.2. DO RATEIO DAS DESPESAS

7.2.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da CEDENTE, dos valores relativos às despesas concernentes ao consumo de água e energia elétrica. Esses valores serão determinados com base nos marcadores de consumo individualizados já instalados na área designada para a lanchonete e restaurante. Além disso, a CESSIONÁRIA também será responsável pelo pagamento dos serviços de telefonia e internet.

7.2.2. O medidor individual de energia elétrica, modelo Nansen PN5T-G, com número de série 2918079, instalado, será empregado para o cálculo da cobrança do consumo. Mensalmente, o consumo de energia elétrica registrado no medidor será multiplicado pelo coeficiente específico determinado pela Neoenergia. O cálculo resultante será utilizado para efetuar a cobrança correspondente.

7.2.3. O medidor individual de consumo de água/esgoto, identificado pelo código hidrômetro A16N 134330, será medido e multiplicado pelo coeficiente específico determinado pela CAESB. Esta responsabilidade recai integralmente sobre o CESSIONÁRIO, uma vez que o hidrômetro individual já foi instalado. Assim, a leitura do medidor e o cálculo do consumo, com base no coeficiente estabelecido pela CAESB, são incumbências do CESSIONÁRIO para fins de faturamento e gestão das despesas relacionadas ao consumo de água/esgoto.

### 7.3. DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

7.3.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o recolhimento, em favor da CEDENTE, da taxa de ocupação referente às dependências, conforme a área ocupada pela lanchonete e restaurante, conforme estabelecido na proposta vencedora da licitação. Além disso, a CESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento do valor correspondente ao rateio das despesas do consumo de água e energia elétrica.

7.3.2. O recolhimento dos valores das taxas de ocupação deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, utilizando o Documento de Arrecadação (DAR). Este documento será emitido pela Comissão Executora do Contrato por meio do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017. O SISLANCA é utilizado para o lançamento de créditos de competência do Distrito Federal.

7.3.3. O CESSIONÁRIO deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Executor do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.

7.3.4. O VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO O valor da taxa de ocupação será reajustada anualmente, de ofício, pela CEDENTE, com base na Ordem de Serviço,

emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF, contado a partir da data da apresentação da proposta.

## 8. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O serviço deverá ser executado no espaço cedido está localizado no SPO, SHCS - Brasília, DF, 70380-970, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante, com código na classificação Nacional das atividades econômicas (CNAE) igual a **5611-2/03** que serão prestados nas condições estabelecidas mediante condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da operacionalização dos serviços, o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (MBPF) e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP) da unidade de prestação de serviços da CEDENTE, devidamente adequados à execução dos serviços, nos termos da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8.3. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CEDENTE desde que devidamente justificado;
- 8.4. Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

## 9. DA VISTORIA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria do local onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3298-8886, podendo sua realização ser comprovada por:
- 9.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme modelos dos ANEXOS A, B e C do Termo de Referência.
- 9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 9.4. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

## 10. DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, mantendo-se as obrigações decorrentes da garantia durante esse período.
- 10.2. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 10.3. O **CONVOCADO** poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), sendo responsabilidade da Administração, mediante prévio cadastro, liberar o usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a assinatura.
- 10.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições (DICOA) do CBMDF.
- 10.5. Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.
- 10.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.0.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal do Contrato, que caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação. Tudo será devidamente comunicado à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.0.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência de tais situações, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.
- 11.0.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão designada para o Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em um registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Essa entidade determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado.
- 11.0.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do Fiscal do Contrato ou da Comissão designada para o Contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 12.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CEDENTE ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa em virtude das atividades da lanchonete e restaurante.
- 12.2. Providenciar, sem quaisquer ônus para a CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários, junto às autoridades competentes, para o funcionamento da lanchonete e restaurante.
- 12.3. Dispor de todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da lanchonete e restaurante, sem prejuízo de outros, ficando responsável pela manutenção e/ou substituição, sem qualquer ônus para a CEDENTE.
- 12.4. Dispor as mesas e cadeiras conforme espaço delimitado pela CEDENTE.
- 12.5. Manter as instalações da CEDENTE destinadas ao uso da CESSIONÁRIA em perfeito estado de conservação.
- 12.6. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos seus equipamentos e utensílios.
- 12.7. Manter os colaboradores devidamente identificados, portando crachá, enquanto permanecerem nas dependências da CEDENTE, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente.
- 12.8. Respeitar as normas e procedimentos da CEDENTE quanto à segurança interna, especialmente aquelas relacionadas à entrada, saída e acesso de pessoas, bens móveis e materiais às diversas áreas da CEDENTE.
- 12.9. Pagar o Documento de Arrecadação (DAR) para o pagamento das despesas relativas à taxa mensal de ocupação e ao rateio das despesas da instalação, conforme item 7.3
- 12.10. Iniciar as atividades a que se destina esta cessão em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CEDENTE desde que devidamente justificado.
- 12.11. Manter, às suas expensas, os materiais e equipamentos de sua propriedade, bem como aqueles eventualmente disponibilizados pela CEDENTE, sendo vedada a utilização de mão de obra CESSIONÁRIA pela CEDENTE.

12.12. Manter limpas, por seus próprios meios, as dependências e instalações da lanchonete e restaurante, seguindo rigorosos padrões de higiene, limpeza e arrumação. Fornecer todos os materiais de limpeza, higienização e conservação, bem como os equipamentos necessários para sua execução.

12.12.1. Disponibilizar, na sua área de atuação, coletores para acondicionamento de lixo providos de pedal e tampa específicos para cada tipo, como lixo orgânico e reciclável.

12.12.2. Recolher o lixo para os contêineres, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios, quantas vezes se fizer necessário, objetivando evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas, bem como a propagação de odores desagradáveis. Pratos e copos com restos de alimentos devem ser recolhidos, levados para locais adequados, e os restos colocados em sacos de lixo apropriados e resistentes, de forma a evitar vazamentos quando depositados nos contêineres.

12.12.3. Disponibilizar, no ambiente de preparo dos alimentos, coletores para acondicionamento de lixo providos de pedal e tampa específicos para cada tipo: lixo orgânico, metal, plástico e seco.

12.12.4. Adotar procedimentos de coleta seletiva de materiais na lanchonete, de acordo com as normas da CEDENTE e legislação vigente.

12.12.5. Usar papel toalha branco, de primeiro uso, descartável, no interior da cozinha e em outros locais em que ocorra a manipulação e preparo de alimentos.

12.12.6. Manter devidamente higienizados, com produtos clorados, os panos utilizados para a higiene de piso, lavando-os em baldes apropriados. Fica proibida a lavagem de tais panos nas dependências da lanchonete e restaurante.

12.12.7. Efetuar a substituição, sempre que necessário, das toalhas de mesa da lanchonete. A lavagem das toalhas ocorrerá por conta da CESSIONÁRIA e não poderá ser realizada nas dependências da CEDENTE.

12.12.8. Observar, durante o horário das refeições, os aspectos de higiene, cuidando para que não haja resíduos de alimentos ou gorduras.

12.12.9. Realizar limpeza geral de todas as dependências internas da lanchonete e restaurante, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.

12.12.10. Realizar limpeza geral de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, cromados, utilizando produtos apropriados para cada tipo.

12.12.11. Realizar limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, cubas e os utensílios e eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados.

12.12.12. Realizar lavagem geral e completa dos equipamentos, utensílios e dos pisos internos, evitando que o lixo venha a se acumular nos ralos.

12.12.13. Realizar a lavagem e limpeza completa, com produtos adequados, das paredes, teto, portas e rodapés.

12.13. Substituir, por solicitação do CEDENTE, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários da lanchonete e restaurante.

12.14. Servir as refeições em pratos apropriados(louça).

12.15. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade.

12.16. Não reaproveitar, em hipótese alguma, qualquer componente de refeição preparada e não servida no dia, bem como as sobras para confecção de produtos a serem comercializados em pratos futuros, sob pena de responder às penalidades constantes deste Termo de Referência.

12.17. Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

12.18. Manter as mesas e cadeiras da área de consumação padronizadas e compatíveis com o ambiente da CEDENTE, sendo vedada a utilização de modelos de plástico e tipos dobráveis, seja de madeira, metal ou de qualquer material. Os modelos das mesas e cadeiras, assim como o layout do espaço, deverão ser previamente aprovados pela CEDENTE. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas, higienizadas e forradas adequadamente.

12.19. Realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que seja objeto de autorização por parte da CEDENTE.

12.20. Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando a CESSIONÁRIA responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário.

12.21. Manter sob sua inteira responsabilidade e sempre em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE que sejam disponibilizados à CESSIONÁRIA.

12.22. Manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de lanches e refeições.

12.23. Manter pessoal em quantidade suficiente para executar os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo acatar parecer do órgão quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

12.24. Substituir sempre que exigido pelo Executor do Contrato, qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente da CEDENTE.

12.25. Não permitir que seus colaboradores realizem atividades comerciais não previstas neste Termo de Referência, nas dependências da CEDENTE.

12.26. Orientar seus colaboradores a não participarem, no âmbito da CEDENTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

12.27. Indicar preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o CEDENTE de assuntos referentes ao contrato.

12.28. Apresentar ao fiscal/gestor do contrato, quando solicitados, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

12.29. Assegurar o funcionamento aos serviços de lanchonete e restaurante de acordo com os horários de funcionamento do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA)/ Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII e os dias letivos previstos no Calendário Escolar ANEXO D.

12.30. Informar caso queira realizar quaisquer benfeitorias que julgar necessárias, ao Executor do Contrato, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista ao Cessionário o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

12.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na Licença de Funcionamento, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos.

12.32. Manter a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete e restaurante. O acesso a outras dependências está sujeito à autorização dos Comandantes, Diretores ou Chefes das respectivas Unidades Militares.

12.33. Se responsabilizar pelos servidores e prestadores de serviço, efetivos ou terceirizados, que constam no seu quadro de funcionários ou que lhe prestem serviços.

12.34. O CESSIONÁRIO deverá iniciar ou reiniciar as atividades na data estipulada no contrato.

12.35. O CESSIONÁRIO deverá fornecer uma cópia da Licença de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, mediante aceitação da fundamentação do pedido de prorrogação.

12.36. Após o início dos serviços, estes não poderão ser paralisados, exceto por ordem expressa do Diretor de Contratações e Aquisições, Fiscal do Contrato ou de quem receber sua delegação.

12.37. Não haverá qualquer solidariedade por parte da CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados do CESSIONÁRIO, sendo de responsabilidade exclusiva deste assumir todo o ônus decorrente da relação empregatícia.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

13.1. Entregar ao CESSIONÁRIO a área de 200m<sup>2</sup>, localizada no Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), situado no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600 - Brasília - DF.

- 13.2. Determinar que sejam tomadas as providências necessárias para o exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender sua execução total ou parcial quando verificar o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para a CEDENTE.
- 13.3. Assegurar o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar suas tarefas.
- 13.4. Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 13.5. Disponibilizar água encanada, código hidrômetro A16N 134330, e pontos de energia elétrica, medidor modelo Nansen PN5T-G N° 2918079, para uso da CESSIONÁRIA.
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA no âmbito do Contrato.
- 13.7. Aprovar os equipamentos e utensílios de copa e cozinha, mobiliário e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e restaurante, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação.
- 13.8. Autorizar o CESSIONÁRIO a realizar, na área cedida, as adaptações necessárias para o bom desempenho de suas atividades específicas, desde que comunique previamente e por escrito ao CEDENTE, atendendo sempre aos aspectos de segurança do imóvel.
- 13.9. Autorizar o CESSIONÁRIO a realizar, no espaço cedido, a instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessários ao seu funcionamento.
- 13.10. O CEDENTE designará um Fiscal do Contrato para o presente Termo de Referência, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 13.11. O CEDENTE elegerá o foro competente, de maneira que seja o mais próximo possível da área concedida, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato a ser firmado

#### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 14.1.4. Haja a anuência expressa da CEDENTE à continuidade do contrato

#### 15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A CESSIONÁRIA deverá, aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 15.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.3. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da POMED;
- 15.4. Atentar para as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 15.5. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da POMED, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a POMED.
- 15.6. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração da POMED.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.0.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 16.0.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA multa, de acordo com a tabela do ANEXO F e às demais cominações previstas em regulamento específico.

#### 17. DAS PENALIDADES

- 17.1. No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

#### 18. ANEXOS

- 18.1. Anexo A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA .
- 18.2. Anexo B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA
- 18.3. Anexo C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL.
- 18.4. Anexo D - CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 - acesso no sítio eletrônico: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-n-90036-2025-cessao-de-uso-onerosa-de-area-fisica-e-instalacoes-do-centro-de-orientacao-e-supervisao-ao-ensino-assistencial-cosea-localizada-no-setor-policial-sais-area-espe/>
- 18.5. Anexo E - ESTIMATIVA E FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- 18.6. Anexo F - TABELAS DE MULTA.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten.-Cel. QOBM/Comb.  
Chefe da DIMAT/SEPEC  
Matr. 1924745

XX

#### ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



Alunos do Fundamental II (8º e 9º anos)	400
Alunos do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries)	673
PROJETOS E ATIVIDADES: Robótica, Informática e Música.	79
Projetos Esportivos	85
Colaboradores Militares	65
Colabores Civis	279
<b>TOTAL MATUTINO</b>	<b>1785</b>
<b>PÚBLICO VESPERTINO</b>	
Alunos Educação Infantil	211
Alunos Fundamental I (2º ao 5º anos)	755
Alunos Fundamental II (6º e 7º anos).	393
Projetos e atividades: Robótica, Informática e Música.	58
Projetos Esportivos	175
Colaboradores Militares	96
Colaboradores Civis	279
<b>TOTAL VESPERTINO</b>	<b>1967</b>

Fonte: COSEA.

Tabela 2 - Estimativa consumo diário.

DEMANDA MÉDIA DE CONSUMO ATUAL	
REFEIÇÕES	100 a 150 unidades/diária
SALGADOS	150 a 200 unidades/diária
SUCOS	150 a 200 unidades/diária

Fonte: COSEA.

As estimativas de público são indicativas, considerando a natureza variável do consumo nos serviços de lanchonete/restaurante. Não é possível determinar com precisão o número exato de clientes para refeições ou lanches. Essas estimativas são apenas uma referência para a potencial clientela da CESSIONÁRIA, conforme Tabela 1 e 2.

A CESSIONÁRIA deverá se adequar às possíveis oscilações de público, sem prejuízo ao atendimento ao público alvo principal, haja vista as atividades de contra turno e extra classes e à grande concentração de público entre 11h30 às 13h00. Ou seja, a CESSIONÁRIA assumirá o risco das oscilações na demanda dos grupos consumidores que, em sua maioria, são alunos. Dessa forma, a CEDENTE se exime de precisar a quantidade exata de consumidores à vencedora do certame, já que esse quantitativo poderá variar de acordo com a forma de trabalho, divulgação, qualidade do serviço prestado e a liberdade de escolha do público alvo.

### III. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A prestação do serviço de alimentação deverá ser realizada nas dependências do Colégio Militar Dom Pedro II, situado no SAIS Quadra 04, Área Especial 03, lote 05 Asa Sul - CEP: 70.602-900 – Brasília - DF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS além de cumprir os seguintes requisitos:

II - Fornecimento de refeições na modalidade “prato feito”, nas seguintes composições e tamanhos: Padrão, Júnior e Kids.

III - A refeição do tipo "prato feito" será ofertada por preço único, tendo variação no valor entre a refeição Padrão, Júnior e kids. As empresas devem apresentar as propostas dos pratos Padrão, Júnior e kids as quais serão avaliadas e aprovadas pela comissão de fiscalização do contrato.

IV - As refeições Padrão, Júnior e Kids deverão apresentar, respectivamente, as seguintes gramaturas de proteína: 160g, 120g e 80g.

V - O cardápio diário das refeições tipo “prato feito” deverá ter duas opções de prato, as quais deverão ser compostas de: salada, arroz (branco e integral), feijão, 02 (dois) tipos de proteína (uma branca e uma vermelha), 02 (dois) tipos de guarnição. A guarnição deve combinar com a proteína.

VI - A composição da salada, o preparo, corte e apresentação das proteínas e das guarnições devem variar ao longo da semana.

VII - O cardápio semanal deve ser apresentado à comissão de fiscalização do contrato para avaliação e aprovação.

VIII - A CESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as fichas técnicas atualizadas de todas as preparações incluindo descrição dos componentes, modo de preparo, rendimento, composição nutricional e demais informações pertinentes.

IX - A CESSIONÁRIA deverá coletar diariamente amostras da alimentação preparada com no mínimo, 100 (cem) gramas, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 16, de 23 de maio de 2017, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados, lacrados e identificados com nome da preparação e data de produção, mantendo-as sob a refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas.

X - Todas as matérias-primas de origem animal devem ter registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

XI - Não será permitida a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas.

XII - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº36.900 de 23 de novembro de 2015, é proibida a comercialização dos seguintes produtos: balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, confeitos em geral, refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas achocolatadas, salgadinhos industrializados, biscoitos salgados tipo aperitivo, frituras em geral, pipoca industrializada, pipoca com corantes artificiais, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas que contenham taurina ou inositol, bem como alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais.

XIII - O serviço de alimentação deverá ser contínuo, obedecendo aos dias letivos do ano, inclusive quando houver eventos planejados nos finais de semana e feriados, por se tratar de um serviço imprescindível e necessário ao funcionamento do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA)/ Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, respeitando as férias e recessos escolares.

XIV - Não poderá faltar, durante o horário de atendimento, qualquer dos itens programados no cardápio.

XV - O cardápio mínimo sugerido nos anexos poderão ser acrescidos outros itens, ou ainda substituídos os já indicados, mediante prévia autorização da comissão de fiscalização do contrato.

XVI - Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e devidamente capacitado para o preparo e distribuição das refeições, assim como, para o serviço de lanchonete, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente.

XVII - Deverá ser disponibilizado, no mínimo, um funcionário para a utilização exclusiva do sistema de caixa. Fica estabelecido, desde já, que este(a) funcionário(a) não poderá servir ou manipular alimentos.

XVIII - Os funcionários só poderão circular nas áreas de preparação dos lanches/alimentos devidamente uniformizados e com proteção para cabelos e a higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente.

XIX - Será exigido dos funcionários, o uso de calçados fechados.

XX - Deverá ser apresentado planilhas de preços, com todos os itens do cardápio.

XXI - As refeições e lanches deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade. Após o preparo, os lanches devem ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em materiais descartáveis, enquanto as refeições em pratos de louça com talheres de aço inoxidável.

XXII - Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico operacional, expedido por entidade de direito público ou privado para os quais esteja prestando ou tenha prestado o serviço de alimentação, que comprove o desempenho da empresa a respeito do serviço a ser contratado.

XXIII - Deverá ser apresentado Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Nutrição – CRN da Região em que estiver vinculada, em sua plena validade.

XXIV - Deverão ser emitidas as seguintes declarações:

XXV - Disponibilização de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à execução do fornecimento;

XXVI - Responsabilização, durante a vigência do contrato, pela manutenção, conservação e reposição de todos os equipamentos e utensílios.

XXVII - Caso seja necessário a realização de ajustes na estrutura física objetivando a instalação de equipamentos necessários ao cumprimento do contrato, os custos relacionados aos serviços ficarão a cargo da CESSIONÁRIA, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXVIII

- Os serviços prestados deverão pautar-se sempre na premissa de sustentabilidade, com o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Colégio Militar Dom Pedro II.

XXIX - Poderá ser realizada visita técnica ao local de prestação do serviço, objetivando tomar conhecimento do ambiente operacional a ser utilizado ou qualquer outro dado importante.

XXX - Deverá ser oferecida solução em tecnologia que permita a compra e pagamento dos produtos ofertados por meio de aplicativo próprio ou por alguma solução tecnológica já existente.

XXXI - Deverá ser oferecida a opção de entrega de lanches aos alunos do Ensino Infantil no respectivo Bloco, nos intervalos de alimentação dos turnos da manhã e da tarde, com horário limite para pedidos.

#### IV. CARDÁPIO

Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias conforme Tabelas 3,4,5 e 6.

**Tabela 3 - Cardápio básico.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade (mínima)
1	Prato feito	Unidade	1
2	Salgados assados	Gramas	110
3	Pão de queijo	Gramas	110
4	Torta salgada	Gramas	110
5	Sanduíche tipo natural	Gramas	200
6	Tapioca	Gramas	130
7	Omelete	Gramas	130
8	Crepes	Gramas	130
9	Bolo simples sem recheio	Gramas	120
10	Canjica	Gramas	200
11	Misto quente preparado com pão de forma ou francês	Gramas	110
12	Frutas in natura	Unidade	1
13	Salada de frutas	Gramas	200
14	Água mineral com gás	Mililitro	500
15	Água mineral sem gás	Mililitro	500
16	Café – xícara	Mililitro	50
17	Café – xícara	Mililitro	100
18	Chá – xícara	Mililitro	100
19	Café com leite – copo	Mililitro	200
20	Leite com achocolatado quente/frio – copo	Mililitro	200

21	Suco de fruta natural/polpa	Mililitro	300
22	Suco de laranja natural	Mililitro	300
23	Vitamina com leite e fruta/polpa	Mililitro	300
24	Açaí c/ banana	Mililitro	300
25	Açaí c/ banana	Mililitro	500

Fonte: COSEA.

Tabela- 4 Descrição sumária.

	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Prato feito: Refeição tamanho Padrão, Júnior ou kids, contendo: arroz (branco ou integral) e feijão, 01 tipo de guarnição em porção, 01 tipo de salada, contendo pelo menos uma folhosa, um grão e um legume, 01 tipo de carne em porção (Padrão 160g, Júnior 120g, kids 80g) ou opção a base de ovos.	Unidade
2	Salgados assados em sabores diversos: (carne, carne e queijo, frango, queijo, frango com catupiry, presunto e queijo); Salgados folhados doces e salgados; Enroladinho assado (salsicha, queijo); Pastel assado de presunto e queijo, de queijo, de legumes; Pão de batata recheado com catupiry e frango; Quibe assado; Mini pizza (frango, queijo, calabresa).	110 – 130 g
3	Pão de queijo.	110 – 130 g
4	Torta salgada (frango, frango com catupiry, carne).	110 – 130 g
5	Sanduíche tipo natural (sem maionese - usar ricota, requeijão, creme de leite como base): com pão de forma tradicional ou integral, composto dos seguintes recheios: frango, muçarela e salada, atum, muçarela e salada, peito de peru defumado e muçarela, muçarela e presunto, ameixa e muçarela.	200 g
6	Tapioca (queijo, presunto e queijo, ovo e queijo, frango, frango com queijo, carne seca, carne e queijo)	130-150 g
7	Omelete	130 – 150 g
8	Crepes (queijo, presunto e queijo, frango, frango com queijo, frango com catupiry, carne, carne e queijo)	130 – 150 g
9	Bolo simples sem recheio (cenoura, milho, coco, formigueiro, mandioca, fubá com erva doce, banana)	120 g
10	Canjica (coco, amendoim)	
11	Misto quente preparado com pão de forma ou francês	110 g
12	LEITE COM ACHOCOLATADO - COPO (quente/frio; leite integral ou desnatado)	200 ml
13	SUCO DE FRUTA NATURAL OU POLPA DE FRUTAS (abacaxi, goiaba, caju, manga, acerola, uva, maracujá, melancia e outros)	300 ml
14	VITAMINAS COM LEITE - COPO (integral ou desnatado) e fruta ou polpa de fruta	300 ml
15	SALADA DE FRUTAS - PORÇÃO (com no mínimo 4 tipos de frutas)	200 g
16	Açaí c/ banana acompanhamentos: granola, leite em pó, paçoca, mel.	300 – 500 ml

Fonte: COSEA.

Tabela 5 - Prato Feito.

Tipo de preparação	Tipo / especificação
Bife de carne bovina, carne em iscas ou carne assada	Poderá ser feito a partir dos cortes de patinho, lagarto, alcatra, coxão mole ou duro. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Carne em cubos	Poderá ser feita com coxão mole, coxão duro, acém ou paleta. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Carne de sol	Deverá ser feito com coxão duro. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SI.
Lombo, copa lombo ou pernil de carne suína	A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Coxa, Sobrecoxa desossada	Corte sem osso. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Filé de Peito de frango	Corte sem osso. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Peixes de água salgada	Filé ou posta de merluza, dourada ou pescada. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.
Peixes de água doce	Filé de tilápia. A carne deverá possuir certificado pela Inspeção Federal – SIF.

Fonte: COSEA.

Tabela 6 - Acompanhamento do Prato Feito.

ACOMPANHAMENTOS (GRÃO, FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS)	
Abóbora japonesa	Feijão branco
Abóbora moranga	Feijão carioca



Deixar de: manter documentação legal. Por ocorrência.	3
Deixar de: cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão .	4
Deixar de: recolher a importância mensal correspondente ao rateio das despesas com serviços comuns no edifício e o valor da taxa de ocupação. Por dia de atraso.	4
Deixar de: apresentar ao fiscal/gestor do contrato, quando solicitados, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados. Por ocorrência.	4



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 28/02/2025, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 164121602 código CRC= 8334DC5D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00097639/2024-14

Doc. SEI/GDF 164121602

#### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar pode ser encontrado na seção de Transparência do site do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

#### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**TERMO DE CESSÃO DE USO N° \_\_\_\_\_ - CBMDF.**

**Processo nº LINK SEI.**

#### 1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, portadora do RG n.º 10.596 - CBMDF e do CPF n.º 693.906.811-20, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeada pela portaria publicada no DODF de nº 15, de 22 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1400139, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., e-mail ..... e telefone ....., doravante designada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 131/2003 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n. .... (LINK SEI), do Termo de Referência n. .... (LINK SEI) e da Proposta de preços (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de **200 (duzentos) m²**, localizada no(a) **Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial (COSEA), localizada no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600 - Brasília - DF**, para funcionamento do(a) **lanchonete e restaurante**.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência (LINK SEI)
- 2.2.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)

- 2.2.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. DA DESTINAÇÃO

- 3.1. O uso da área objeto do presente Termo destina-se, exclusivamente, ao funcionamento do(a) **lanchonete e restaurante**, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.
- 3.2. É vedado ao cessionário ceder, alugar, alienar, dispor ou alterar a destinação do local cedido.

### 4. DOS VALORES

- 4.1. O valor a ser recolhido pelo Cessionário, em favor do CBMDF, compreenderá a taxa de ocupação e a energia elétrica, sem prejuízo de tributos ou outros débitos que recaiam sobre a área.
- 4.2. O Cessionário pagará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a taxa pela ocupação de área, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, no valor estipulado na proposta.
- 4.2.1. O valor da taxa de ocupação é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:
- 4.3. O cessionário deverá regularmente encaminhar os comprovantes de pagamento, relacionados a este item, ao Executor do Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do recolhimento. Essa documentação será então enviada à Diretoria de Orçamento e Finanças para a realização dos registros contábeis necessários.
- 4.4. O valor da taxa de ocupação será reajustado anualmente, a contar da apresentação da proposta, por meio de Apostilamento contratual, com base no mesmo índice percentual estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Regional do Plano Piloto -RAPP, nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dez. de 1995, e publicada no DODF.
- 4.5. O Cessionário pagará ainda mensalmente valor correspondente ao consumo de energia elétrica, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que esteja obrigado a recolher.
- 4.6. O medidor individual de energia elétrica instalado no prédio será utilizado como referência para cálculo do consumo;
- 4.7. Quantidade e energia consumida será mensalmente aferida no medidor e multiplicado pelo coeficiente específico mais recente estabelecido pela concessionária de energia;
- 4.8. O valor a ser pago pela cessionária será o valor correspondente, em moeda corrente nacional, ao resultado da multiplicação do montante consumido pelo coeficiente;
- 4.9. O primeiro pagamento corresponderá ao período de um mês, contado da assinatura do presente termo.
- 4.10. O Cessionário deverá remeter ordinariamente os comprovantes dos pagamentos de que trata este item ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de realizar os registros contábeis.

### 5. DA ROTINA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A rotina de exploração dos serviços estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

### 6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1. Os serviços serão avaliados, medidos e pagos conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no Termo de Referência (LINK SEI)

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

- 8.1. As obrigações e responsabilidades do cessionário estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

### 9. AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

- 9.1. As obrigações e responsabilidades do cedente estão descritas no Termo de Referência (LINK SEI).

### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do cessionário com ou em outra pessoa jurídica, desde que:
- 11.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 11.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 11.2.5. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 11.2.7. Haja a anuência expressa do cedente à continuidade do contrato.

### 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### 13. DA VISTORIA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 13.1. Cedente e Cessionário se obrigam a realizar vistoria conjunta do espaço cedido, antes do início e do término da vigência da cessão.
- 13.2. O Cessionário deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, findo prazo de vigência ou rescindido o presente termo.

### 14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 15. DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. DO FISCAL DE CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

17.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### 18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 19. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

#### 20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Cedente:

Sueli Bomfim de Matos - Cel. QOBM/Comb.  
Diretora de Contratações e Aquisições

Pel Cessionário:

\_\_\_\_\_  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES - Maj. QOBM/Compl. - Matr.01920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 27/05/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 171903551 código CRC= 1273ABEE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 31930191  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00097639/2024-14

Doc. SEI/GDF 171903551

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

#### MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

#### ANEXO V AO EDITAL – MODELO

#### PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

#### **DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**

**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90036/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados \_\_\_\_\_ **(a partir da assinatura do Contrato).**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- reduzam o consumo de água e energia;
- eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PE Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 12/08/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 178495737 código CRC= F5599996.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00097639/2024-14

Doc. SEI/GDF 178495737